

Decreto Presidencial n.º 223/20
de 28 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, conforme a nova orgânica dos serviços da Administração Central do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério da Energia e Águas, abreviadamente designado por «MINEA», é o Departamento Ministerial Auxiliar do Titular do Poder Executivo, que tem por objecto propor a formulação, conduzir, executar e controlar a política do Executivo nos domínios da Energia e das Águas.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

1. O MINEA tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e promover a execução da política a prosseguir pelos Sectores da Energia e das Águas;
- b) Estabelecer estratégias, promover e coordenar o aproveitamento e a utilização racional dos recursos energéticos e hídricos, assegurando o desenvolvimento sustentável dos mesmos;

- c) Elaborar, no quadro do planeamento geral do desenvolvimento económico e social do País, os planos sectoriais relativos às suas áreas de actuação;
- d) Propor e promover a política nacional de electrificação, da utilização geral de recursos hídricos, sua protecção e conservação, bem como a política de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- e) Promover actividades de investigação com repercussão nas respectivas áreas de actuação;
- f) Propor e produzir legislação que estabeleça o enquadramento jurídico e legal da actividade nos sectores da energia, das águas e do saneamento de águas residuais;
- g) Propor o modelo institucional para a realização das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica e promover a sua implementação;
- h) Propor o modelo institucional para a realização das actividades de captação, adução, transporte, distribuição e comercialização de água potável, nos domínios das águas e do saneamento de águas residuais e promover a sua implementação;
- i) Definir, promover e garantir a qualidade do serviço público na sua área de actuação;
- j) Licenciar, fiscalizar e inspecionar a exploração dos serviços e instalações do Sector da Energia;
- k) Licenciar, fiscalizar e inspecionar aproveitamentos hidráulicos e sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- l) Promover acções de intercâmbio e cooperação internacional na sua área de actuação;
- m) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos nos domínios da Energia, das Águas e do saneamento;
- n) Colaborar com os Órgãos da Administração Local do Estado na elaboração e implementação de programas de electrificação, de abastecimento de água e apoio ao desenvolvimento rural, zonas periurbanas e urbanas;
- o) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 3.º
(Órgãos e serviços)

O MINEA compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção.
3. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Gabinete de Recursos Humanos;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Gabinete Jurídico;

- e) Gabinete de Intercâmbio;
- f) Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa.
- 4. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinetes dos Secretários de Estado.
- 5. Serviços Executivos Directos:
 - a) Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
 - b) Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural;
 - c) Direcção Nacional de Águas.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O MINEA é dirigido pelo respectivo Ministro, que coordena toda a sua actividade e o funcionamento dos serviços que o integram.

2. No exercício das suas funções o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado, a quem pode delegar competências nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

1. O Ministro da Energia e Águas tem as seguintes competências:

- a) Representar o Ministério;
- b) Assegurar a elaboração, execução e implementação da política do Executivo, nos domínios da Energia e das Águas;
- c) Representar o País nas instituições internacionais nos domínios da Energia e das Águas de que Angola seja Membro;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Directivo do Ministério;
- e) Aprovar, controlar e acompanhar a execução dos planos de trabalho do Ministério;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor nos órgãos e serviços que integram a estrutura do Ministério, bem como nos órgãos sob sua superintendência;
- g) Definir a estratégia de formação profissional dos Sectores da Energia e das Águas, de acordo com a política geral definida e em articulação com os Órgãos da Administração do Estado vocacionados para o tratamento desta matéria;
- h) Velar pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do Sector;
- i) Promover a participação activa dos trabalhadores do Ministério, das empresas e serviços públicos sob sua superintendência, na elaboração e controlo dos planos de actividade, bem como na resolução dos problemas que se apresentem às unidades orgânicas em que estejam enquadrados;

j) Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes Órgãos da Administração do Estado;

k) Admitir, demitir, nomear e exonerar os funcionários afectos ao Ministério;

l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Ministro, no exercício das suas competências, exara decretos executivos e despachos, que são publicados em *Diário da República*.

3. Em matéria de carácter interno, o Ministro da Energia e Águas emite despachos internos, ordens de serviço e circulares.

ARTIGO 6.º (Superintendência)

O Ministério da Energia e Águas superintende, nos termos da legislação em vigor, empresas, institutos, gabinetes de administração de bacias hidrográficas e outros órgãos especializados, existentes ou a criar, para execução de actividades específicas, no âmbito da sua esfera de actuação.

SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro, ao qual incumbe pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas aos sectores que integram o Ministério.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural;
- h) Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- i) Secretário Geral;
- j) Director do Gabinete Jurídico;
- k) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- l) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- m) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- n) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa;
- o) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
- p) Presidentes e restantes membros dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas;
- q) Directores e Directores-Adjuntos dos Institutos Públicos ou outros organismos autónomos tutelados pelo Ministério da Energia e Águas;
- r) Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado.

3. O Ministro pode, sempre que necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar nas sessões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se, em regra, 2 (duas) vezes por ano, em conformidade com o preceituado na lei.

ARTIGO 8.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Ministro em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Secretário Geral;
- c) Directores Nacionais;
- d) Directores de Gabinetes.

3. O Ministro pode, sempre que necessário, convidar ou convocar outras entidades para participar nas sessões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Ministro o convocar.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico de carácter transversal, que se ocupa do registo, acompanhamento e tratamento de questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os demais serviços do Departamento Ministerial, nomeadamente do orçamento, do património e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir, coordenar e executar as actividades administrativas, financeiras e patrimoniais;
- b) Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento do Sector da Energia e das Águas;
- c) Elaborar o relatório de execução do orçamento do Ministério e submetê-lo à apreciação das entidades competentes;
- d) Propor medidas com vista à melhorar a utilização do património afecto ao Ministério, geri-lo e assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Ministério;
- e) Desempenhar funções de utilidade comum aos serviços do Ministério, designadamente, nos domínios das instalações, expediente geral, relações públicas e protocolo;
- f) Assegurar a protecção e conservação dos bens, equipamentos e instalações que constituem património do Ministério;
- g) Estudar e propor medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento da organização do Ministério e dos processos e métodos de trabalho;
- h) Assegurar o normal funcionamento do Ministério em tudo que não seja competência específica de outros órgãos;

i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património;
- b) Departamento de Relações Públicas e Expediente.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 10.º
(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico, responsável pela concepção e execução das políticas de gestão de quadros, nomeadamente, nos domínios do desenvolvimento do pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho e rendimentos.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o desenvolvimento integrado dos recursos humanos do Ministério;
- b) Propor as políticas de recursos humanos e metodologias de gestão e garantir a sua implementação;
- c) Planificar, coordenar e assegurar a contratação de trabalhadores, de acordo com as necessidades do Sector;
- d) Propor as políticas e metodologias de formação, conceber e controlar o plano de formação dos funcionários do Ministério;
- e) Promover o desenvolvimento de carreiras, e assegurar a sua gestão;
- f) Colaborar com as instituições de formação do Sector na promoção e realização de acções de formação;
- g) Implementar as políticas de acção social, segurança e higiene do trabalho;
- h) Coordenar e controlar as acções no âmbito de assistência social aos trabalhadores do Ministério;
- i) Observar e fazer cumprir a legislação laboral e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Função Pública, bem como emitir pareceres sobre a contratação de trabalhadores não vinculados à Administração Pública;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico do Ministério, de carácter transversal, que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia do Sector, de estudos e

análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços técnico-económicos, bem como a orientação e coordenação da actividade estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação de políticas de Energia e Águas;
- b) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no Sector da Energia e Águas;
- c) Analisar a evolução da actividade económica na esfera de actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política nesses domínios;
- d) Colaborar na elaboração do projecto dos Sectores da Energia e das Águas;
- e) Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento do Programa de Investimentos Públicos dos Sectores da Energia e das Águas e velar pelo seu acompanhamento e execução;
- f) Manter actualizado o inventário dos recursos energéticos e hídricos nacionais;
- g) Elaborar e manter actualizada a matriz e o balanço energético nacional;
- h) Assegurar a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos e promover a difusão da respectiva informação;
- i) Preparar e emitir parecer sobre os programas e projectos de investimento relativo ao Sector da Energia e Águas;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Planeamento, Estudos e Estatística;
- b) Departamento de Monitoramento e Controlo.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 12.º (Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério, ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos no domínio legislativo, regulamentar e contencioso.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Interpretar os diplomas legais e dar forma jurídica a documentos relativos às actividades dos Sectores da Energia e das Águas;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação dos Sectores da Energia e das Águas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Colaborar com os órgãos legalmente instituídos nos actos jurídicos e processos judiciais em que o Ministério seja Parte;

e) Preparar e propor os procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, das convenções e acordos internacionais que envolvam os Sectores da Energia e das Águas;

f) Promover a recolha de informação e documentação de índole jurídica indispensável à actividade do Ministério, bem como organizar e manter actualizados os ficheiros de legislação sobre matérias de interesse para os seus vários serviços e organismos, divulgando-a e aconselhando a sua correcta aplicação;

g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 13.º (Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico, encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios das relações internacionais e de cooperação externa.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Promover o relacionamento internacional do Sector da Energia e Águas em conformidade com as orientações superiormente definidas e em conjunto com os órgãos afins de outros Ministérios;
- b) Assegurar a participação do Ministério nos organismos regionais e internacionais;
- c) Prestar pontualmente aos demais serviços do Ministério e entidades interessadas, informações relativas à energia e águas veiculadas pelas organizações internacionais existentes;
- d) Proporcionar ao Sector o acesso aos benefícios oferecidos pelos organismos internacionais;
- e) Acompanhar, nas áreas de actuação do Ministério, as negociações relativas à celebração de acordos internacionais, bilaterais e multilaterais;
- f) Garantir o exercício dos direitos e deveres decorrentes da adesão de Angola a organismos internacionais, no domínio da Energia e das Águas;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 14.º (Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico, de carácter transversal, responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, em tecnologias de informação, para a modernização dos Sectores da Energia e das Águas, bem como pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a) Assegurar o planeamento e desenvolvimento de aplicações que permitam recolher, tratar e armazenar informação e dados da actividade dos Sectores da Energia, das Águas e do saneamento e águas residuais;
- b) Promover o acesso às redes de informação, através do estabelecimento e expansão de sistemas informáticos e de comunicação no Órgão Central;
- c) Articular acções de coordenação e desenvolvimento de sistemas de informação com as instituições subordinadas e tuteladas, bem como, com o órgão do Governo que superintende o Sector das Tecnologias de Informação;
- d) Acompanhar o processo de modernização dos Sectores da Energia e das Águas e águas residuais, propondo e articulando os processos e metodologias de actuação no quadro da definição e evolução de redes inteligentes;
- e) Promover, em colaboração com o Gabinete de Recursos Humanos, a gestão de conhecimento e competências tecnológicas e computacionais, de acordo com a evolução de soluções inovadoras ocorridas na área de tecnologias de informação e comunicação;
- f) Apoiar o Ministério nas áreas de comunicação institucional e imprensa;
- g) Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão e responder aos pedidos de informação dos Órgãos de Comunicação Social;
- h) Elaborar o plano de comunicação institucional e imprensa em consonância com as directivas e estratégias emanadas pelo Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- i) Elaborar os discursos, os comunicados e todo tipo de mensagens do Ministro da Energia e Águas;
- j) Estabelecer e coordenar os contactos do Ministro e Secretários de Estado e outros responsáveis, com os Meios de Comunicação Social;
- k) Seleccionar e dar tratamento adequado às notícias e informações veiculadas através de Meios de Comunicação Social, relacionadas com as actividades do Ministério;
- l) Adquirir, recolher, catalogar e difundir toda a documentação de interesse do Ministério;
- m) Recolher, classificar, arquivar e conservar a documentação e informação técnica produzida pelas diferentes áreas do Ministério;
- n) Adquirir, catalogar e conservar publicações de interesse geral, tais como revistas, jornais e boletins informativos;
- o) Actualizar o portal de internet da Instituição e de toda a comunicação digital do Órgão;
- p) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;

- q) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à Instituição;
- r) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- s) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o órgão, devidamente articulados com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- t) Desenvolver e actualizar o Portal do Ministério;
- u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Tecnologias de Informação;
- b) Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa.

4. O Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional.

SECÇÃO IV Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 15.º (Natureza)

Os Serviços de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado no desempenho das respectivas funções.

ARTIGO 16.º (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado estruturam-se de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO V Serviços Executivos Directos

ARTIGO 17.º (Direcção Nacional de Energia Eléctrica)

1. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica é o serviço executivo directo, que tem por objecto o planeamento, o estudo, a concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica.

2. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica tem as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Participar na elaboração do programa anual do Sector da Energia e respectivos relatórios de execução;
- c) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração da matriz e dos balanços energéticos nacionais;
- d) Promover a eficiência e a racionalização do uso da energia eléctrica;
- e) Participar na implementação do modelo institucional definido para a realização das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;

- f) Participar na organização dos processos de adjudicação das concessões e atribuição de licenças, nos termos da legislação aplicável;
- g) Participar na elaboração de estudos e na definição dos programas de reabilitação e expansão das infra-estruturas do sistema eléctrico público, incluindo a geração e distribuição de energia eléctrica;
- h) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no ramo da energia eléctrica;
- i) Elaborar normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas para as instalações de equipamentos que produzam, transportem, distribuam e utilizem energia eléctrica, fiscalizando o seu cumprimento;
- j) Licenciar as instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações, bem como aparelhos e equipamentos que utilizem energia eléctrica;
- l) Credenciar, nos termos da lei, profissionais ou entidades responsáveis por instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- m) Acompanhar e participar na análise e equacionamento das questões ambientais relacionadas com o Sector da Energia Eléctrica;
- n) Realizar auditorias técnicas às instalações eléctricas industriais, bem como aos edifícios públicos;
- o) Emitir pareceres sobre novos projectos, quanto aos aspectos relativos ao consumo de energia, defesa e preservação do ambiente;
- p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Desenvolvimento Técnico e Qualidade;
- b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização.

4. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 18.º

(Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural)

1. A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural é o serviço executivo directo, a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

2. A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural tem as seguintes competências:

- a) Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;
- b) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução;
- c) Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural, quer a partir da rede eléctrica nacional, quer a partir de instalações de produção pontuais;
- d) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;

- e) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- f) Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;
- g) Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos Órgãos da Administração Local;
- h) Garantir a uniformização dos critérios que devam orientar a electrificação no meio rural e de outros centros isolados;
- i) Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;
- j) Fomentar a diversificação energética, em especial pela utilização das energias renováveis;
- k) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das energias renováveis;
- l) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, de segurança e ambientais em vigor;
- m) Licenciar as instalações de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;
- n) Propor a regulamentação das actividades do Sector de Energias Renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- o) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução;
- p) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- q) Promover a realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- r) Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- s) Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Estudos, Projectos e Certificação;
- b) Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

4. A Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 19.º

(Direcção Nacional de Águas)

1. A Direcção Nacional de Águas é o serviço executivo directo, que tem por objecto o estudo, a preparação, execução e acompanhamento das políticas de abastecimento de água e de águas residuais, dos recursos hídricos e do saneamento de águas residuais.

2. A Direcção Nacional de Águas tem as seguintes competências:

- a) Preparar e coordenar a elaboração da política nacional de abastecimento de água e saneamento e velar pela sua execução e acompanhamento;
- b) Coordenar a elaboração da política nacional de recursos hídricos e velar pela sua execução, acompanhamento e monitoramento sistemático;
- c) Preparar e coordenar a elaboração de planos, programas e projectos integrados de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pela sua execução e acompanhamento;
- d) Constituir o cadastro nacional de redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e promover a elaboração de cadastros municipais de redes de água e de saneamento de águas residuais;
- e) Promover a elaboração de planos directores de abastecimento de água e de saneamento e velar pela sua implementação, acompanhamento e avaliação;
- f) Promover a elaboração e implementação de projectos integrados de sistemas e de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e velar pelo seu acompanhamento, avaliação e supervisão;
- g) Promover e coordenar o estabelecimento de normas e regulamentos relativos à qualidade da água, padrões de tratamento e rejeição de águas, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- h) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas à concepção, construção, operação e monitorização de sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- i) Promover e coordenar a elaboração e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à utilização dos recursos hídricos, bem como promover a sua divulgação e aplicação;
- j) Propor a realização de estudos que visem a definição de tarifas a aplicar aos serviços de abastecimento de água e de saneamento;
- k) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas ao abastecimento de água e saneamento de águas residuais;
- l) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas à utilização de recursos hídricos;
- m) Estabelecer, coordenar e promover acções de acompanhamento, fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a sua sustentabilidade;
- n) Promover acções de investigação científica e tecnológica em matéria de recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- o) Promover a recolha, gestão e difusão da informação relativa à gestão dos recursos hídricos, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

- p) Estabelecer, no âmbito das comissões de bacias hidrográficas e em articulação com os outros órgãos competentes, as acções que visem a optimização e partilha de recursos hídricos a nível das bacias hidrográficas compartilhadas no interesse comum dos Estados de Bacia;
- q) Promover a sensibilização e participação da população na gestão sustentável dos recursos hídricos e dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- r) Promover o desenvolvimento das acções que visem o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente, contra os desperdícios, a poluição e a contaminação;
- s) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Águas compreende a seguinte estrutura organizativa:

- a) Departamento de Estudos, Projectos e Fiscalização;
- b) Departamento de Controlo de Qualidade.

4. A Direcção Nacional de Águas é dirigida por um Director Nacional.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 20.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do Ministério da Energia e Águas constam dos Anexos I e II do presente Estatuto Orgânico, de que são parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado em harmonia com a evolução e exigências dos serviços, por Decreto Executivo Conjunto, após pareceres prévios dos Ministérios da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento de vagas do quadro de pessoal, a progressão nas respectivas carreiras ou qualquer outra forma de mobilidade efectuam-se por Despacho do Ministro, nos termos da legislação aplicável.

4. Para o estudo de problemas específicos ou outros trabalhos que não possam ser realizados por pessoal do quadro do Ministério da Energia e Águas, o Ministro pode autorizar a contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros, nos limites da legislação em vigor.

ARTIGO 21.º (Orçamento)

O Ministério da Energia e Águas dispõe de orçamento próprio para o seu funcionamento cuja gestão obedece as normas estatuídas na legislação vigente.

ARTIGO 22.º (Regulamento interno)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro da Energia e Águas.

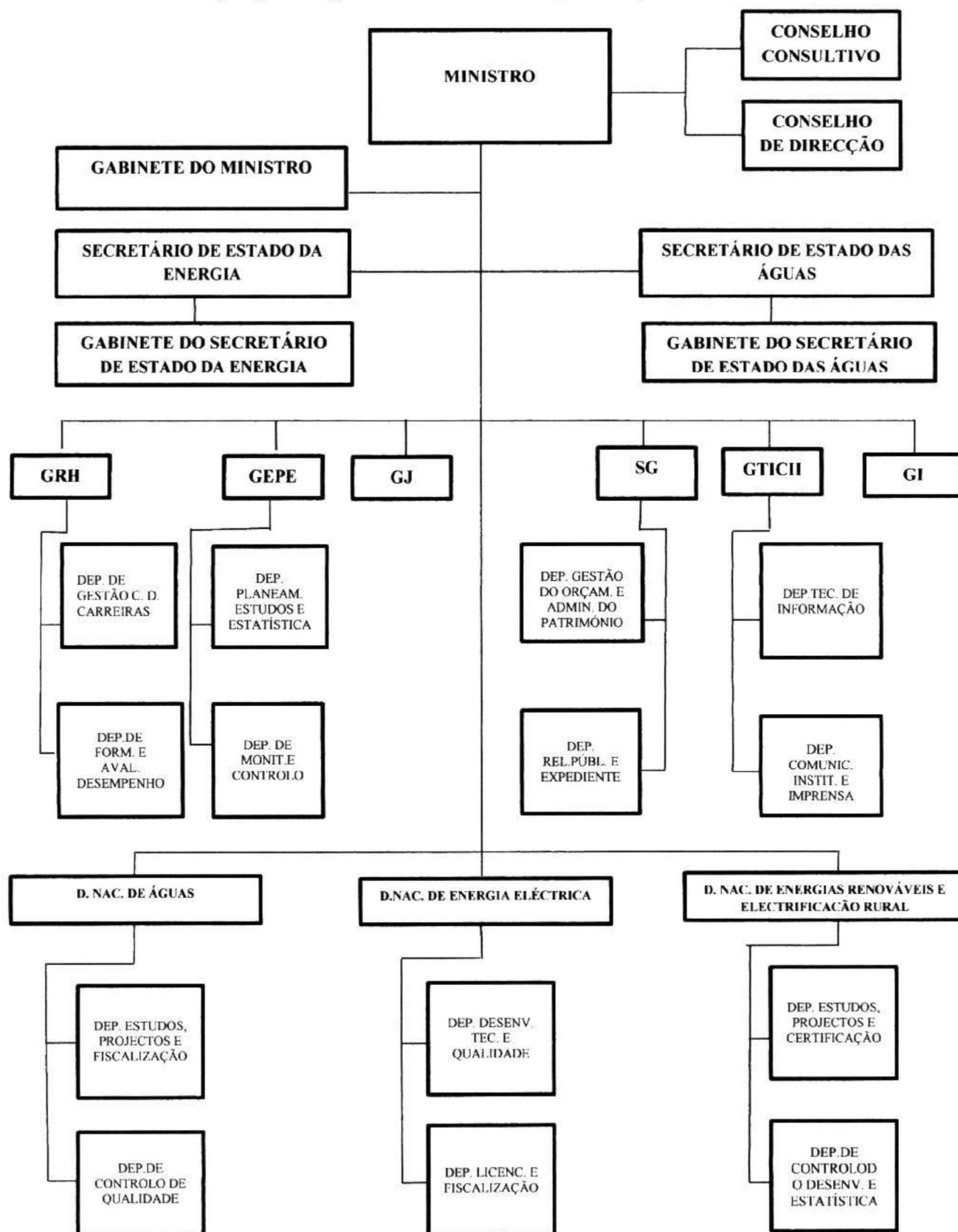
O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do presente Estatuto

Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória Da Especialidade	N.º de Lugares
Director Nacional e Equiparado Chefia	Director Nacional e Equiparado		12
	Chefe de Departamento e Equiparado		15
	Chefe de Secção		4
Técnica Superior	Assessor Principal	Licenciados, Pós-Graduação, Mestre e Doutores em Engenharia: Electromecânica, Electrotécnia, Energética, Mecânica, Hidráulica, Geografia, Electrónico Civil, Informática, Renováveis Direito, Economia, Filosofia, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Sociologia, Relações Internacionais, e Gestão de Recursos Hídricos	95
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal		
	Técnico Superior de 1.ª Classe		
	Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnica	Especialista Principal	Bacharelato em Engenharia Electromecânica, Electrotécnia, Energética, Mecânica, Hidráulica, Geografia, Electrónica, Civil, Informática, Renováveis, Direito, Economia, Filosofia, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Sociologia, Relações Internacionais e Gestão de Recursos Hídricos	31
	Especialista de 1.ª Classe		
	Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Curso Médio Completo de Energia e Instalações Eléctricas, Energia Eólica, Solar, Manutenção Eléctrica, Contabilidade Gestão de Recursos Humanos, Higiene e Segurança no Trabalho, Electricidade, Assistente Social, Ciências (Jurídicas, Sociais e Exactas, Gestão de Redes e Sistema de Informática)	75
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnicos Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe		
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Administrativo	Oficial Administrativo Principal		40
	1.º Oficial Administrativo		
	2.º Oficial Administrativo		
	3.º Oficial Administrativo		
	Aspirante		
	Escriturário-Dactilógrafo		
Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		21
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		21
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Telefonista	Telefonista Principal		0
	Telefonista de 1.ª Classe		
	Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal		19
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		5
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado Qualificado		27
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Encarregado não Qualificado	Encarregado não Qualificado		27
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			392

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do presente Estatuto



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.